

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CE

CAPÍTULO I

DA CÂMARA,
SUAS FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. n°
257/273,
sob n°
1509.

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL-CEARÁ é uma associação civil, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Tem a CDL como finalidades essenciais:

a) congregar os dirigentes do comércio varejista de Sobral - CE, visando constituir-se em centro de defesa dos interesses comuns da classe, e, sobretudo, propiciar, paralelamente, o fortalecimento cada vez maior das relações de amizade e do espírito de solidariedade entre eles;

b) ofertar aos sócios as atividades desenvolvidas pela CDL, entre as quais cadastro de proteção ao crédito afóra outros.

c) amparar e orientar os interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defender a ordem econômica e a livre iniciativa no âmbito municipal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;

d) cooperar com as entidades públicas e privadas nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o comércio varejista;

e) realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas nos domínios da atividade comercial em geral e do comércio varejista em particular, com o objetivo de manter os seus associados atualizados com as modernas técnicas de comércio e o desenvolvimento da política de vendas, promovendo a sua divulgação;

f) prover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado ao comércio, por meio de cursos promovidos pela CDL, bem como prestar aos auxiliares dessa atividade comercial a devida assistência;

g) articular-se com entidades congêneras, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico da atividade comercial, tendentes a oferecer melhor serviço ao público-consumidor;

h) incumbir-se do planejamento e organização de atividades de utilidade para o comércio varejista, executando, no momento próprio, o procedimento específico;

CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 260.023.963-68



l) planejar, elaborar, coordenar e agenciar projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais.

Art. 3º - O prazo de duração da CDL é indeterminado e a sua dissolução somente poderá ocorrer mediante deliberação aprovada por noventa por cento, no mínimo, de seus sócios proprietários, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273,
sob nº
1509.

Art. 4º - A CDL tem sede na Rua Dr. João do Monte, 826, Centro, CEP 62.010-220e foro jurídico na Cidade de Sobral, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 5º - A CDL é constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis, não podendo o mandato dos mesmos ser exercido através de instrumento procuratório.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) alterar ou reformar os Estatutos;
- b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, gravar e doar os bens imóveis do patrimônio da CDL;
- d) autorizar a constituição de dívida que exceda a metade do valor dos bens patrimoniais da CDL;
- e) examinar os atos e contas da Diretoria, aprovando-os ou não;
- f) deliberar sobre a dissolução da CDL, observando o "quorum" estabelecido no Art. 3º deste Estatuto.

CONFERE COM O ORIGINAL

Servidor

Matrícula: 21260

CPF: 760.027.963-67

Art. 7º - A Assembléia geral não discutirá bem como não tomará qualquer deliberação sobre matéria não contemplada na ordem do dia ou fora dos limites desta, salvo quando o assunto for de caráter urgente. Nesta hipótese, a Assembléia votará preliminarmente, e caso acolha a urgência do tema, o submeterá à discussão e votação.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fs. nº
257/273,
sob nº
1509.

Art. 8º - A Assembléia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por convite publicado em jornal de grande circulação, que contenha a ordem do dia da Assembléia, a data, a hora da 1ª e 2ª convocações, intermediando trinta minutos entre a primeira e a segunda, bem como o local de realização da mesma.

§ 1º - Entre o dia da publicação do convite e a realização da Assembléia Geral mediará o prazo mínimo de três dias úteis.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral somente deliberará com a presença de dois terços, no mínimo, dos sócios proprietários, instalando-se, todavia, em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, quando deliberará validamente, observando-se, todavia, em qualquer convocação, o "quorum", a que se refere o Art. 13, para deliberação sobre matérias previstas nas alíneas "a" e "d" do Art. 6º deste Estatuto.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou declararem-se, por escrito, através de ofício, no prazo de 08 (oito) dias, cientes do local, hora e pauta a ser deliberada.

Art. 10 - Compete à Diretoria a convocação da Assembléia Geral, nos casos e para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral também poderá ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de quinze dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária destinada à eleição dos membros da Diretoria e do próprio Conselho Fiscal;

b) por 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários quando a Diretoria não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação para exame e apreciação de assuntos graves e urgentes

Art. 11 - Somente têm qualidade para comparecer às Assembléias Gerais, bem como votar e serem votados, os sócios, por seus diretores ou representantes legais, devidamente credenciados, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e secretariada por Diretor da CDL indicado pelo Diretor Presidente, observadas as

CONFERE COM O ORIGINAL
Servidor
Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-67

normas de substituição destes, compondo-se, assim, a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273,
sob nº
1509.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará:

I - Ordinariamente:

a) a cada três anos, no mês de outubro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) a cada ano, até o dia 31 de março, para a apreciação da prestação anual de contas e para exame dos atos da Diretoria.

II - Extraordinariamente:

a) quando convocada para deliberar sobre assuntos não previstos no inciso I deste artigo

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitida a reeleição, é o órgão executivo da CDL, se constituindo no Diretor Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 05 (Cinco) Diretores, dentre os quais 02 (dois) Diretores Administrativos Financeiros e 01 (um) Diretor do Departamento de Atendimento aos SPCs (DASPC).

§ 1º - Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

§ 2º - À exceção do 1º e 2º Vice-Presidentes, todos os demais Diretores eleitos, depois do pleito, exercerão os cargos na Diretoria para os quais forem designados pelo Diretor-Presidente.

§ 3º - O Diretor-Presidente não poderá ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo. Contudo, excetuando-se os cargos de Diretor 1º Vice-Presidente e Diretor 2º Vice-Presidente, poderá exercer qualquer outra Diretoria.

§ 4º - O cargo de Diretor-Presidente é restrito aos empresários que se encontram em pleno exercício junto as empresas que representam.

§ 5º - Os integrantes da Diretoria não serão remunerados.

CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-68



§6º - Ficará licenciado do cargo qualquer integrante da Diretoria da CDL eleito para o exercício de cargo público.

Art. 16 - A posse da Diretoria ocorrerá sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao que se realizarem as eleições.

Parágrafo Único - A cerimônia de diplomação dos dirigentes eleitos ocorrerá no mês de dezembro, por ocasião da festa anual de confraternização da CDL de Sobral-Ceará.

Art. 17 - O Diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas será considerado resignatário.

Art. 18 - A Diretoria somente poderá deliberar presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente a direção dos trabalhos, e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e, na falta ou impedimento deste pelos demais Diretores, na ordem estabelecida no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de licença ou vacância, a Diretoria, por votação de dois terços de seus membros, elegerá o Diretor que completará o mandato.

Art. 20 - A Diretoria será auxiliada por comissões eventuais ou permanentes, compostas no mínimo de três membros cada uma, escolhidos para elas dentre os sócios em pleno gozo dos direitos sociais, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) Convocar Assembléia Geral Ordinária na época designada no presente Estatuto e Extraordinária nos casos que couber;
- b) aprovar o Regulamento Interno do SPC, bem como sua posterior alteração;
- c) deliberar sobre a guarda e a aplicação dos bens da CDL;
- d) apresentar à Assembléia Geral o Balanço e Relatório anual, acompanhado de parecer subscrito pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo, com expressa consignação dos votos respectivos;
- e) conceder licença a qualquer Diretor;
- f) deliberar em procedimento administrativo acerca da perda dos direitos de sócios, nos termos deste Estatuto;

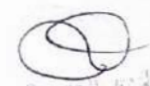
CONFERE COMO ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260

CPF: 260.028.968-68


10/25/2023
08:41:24.00

g) substituir o Diretor Presidente na ordem relacionada no Art. 15 do presente Estatuto, em todas as suas faltas ou ausências temporárias, para fins de representação ativa e passiva da CDL em juízo ou fora dele.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273,
sob nº
1509.

Art. 22 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CDL em virtude de ato regular de gestão, salvo se procederem dolosa e/ou culposamente.

Parágrafo Único - A CDL arcará com todas as despesas judiciais e administrativas que venham envolver a sua Diretoria e/ou cada um de seus membros, atinentes a discussões advindas do exercício de seus cargos.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 23 - Compete ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva da CDL, em juízo ou fora dele, além de:

a) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, assinando o edital de convocação desta;

b) submeter à Diretoria a aprovação e alteração do Regulamento Interno do SPC;

c) propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pela Diretoria;

d) outorgar procurações, rubricar livros, assinar contratos, documentos e a correspondência da CDL;

e) praticar os atos necessários à boa administração da CDL, tais como: organizar serviços, admitir, promover, suspender, elogiar e despedir empregados, bem como conceder férias e licenças.

f) comparecer ou designar substituto aos atos e solenidades em que a CDL deva ser representada;

g) delegar poderes para qualquer integrante da Diretoria.

Parágrafo Único - Os atos que impliquem responsabilidade financeira para a CDL, movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques e ordens de pagamentos serão sempre assinados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

SUBSEÇÃO III

DOS DIRETORES VICE-PRESIDENTES

CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-67



Art. 24 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas funções e, por ordem de sucessão, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, ou em caso de vacância do cargo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento do Presidente, a substituição será imediata.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273,
sob nº
1509.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - Sem prejuízo dos poderes da Assembléia Geral, a administração da CDL será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 04 sócios eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal cumular simultaneamente outro cargo da Diretoria da CDL.

Art. 26 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- examinar os livros, atas, documentos e quaisquer papéis da CDL.
- emitir parecer sobre as contas e Balanços Anuais até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exijam, sendo suas decisões adotadas por maioria de votos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

E DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 28 - O registro prèvio dos candidatos a cargos eletivos é obrigatório, e será efetuado na sede da CDL, por meio de chapas, entregues em duas vias na Secretaria, mediante recibo, até oito dias antes da data marcada para a realização das eleições, devendo as chapas ser acompanhadas de declaração escrita dos candidatos, com firma reconhecida, formalizando o compromisso de assumirem o mandato.

Art. 29 - Atendidas as restrições estatutárias, somente podem votar e serem votados os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.023.963-68


Dra. Dayane Moura Merculano
ADVOGADA
OAB-CE 23.109

Art. 30 - As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro votante presente, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - A mesa que apurará os votos será composta de quatro sócios designados pelo Presidente da Assembléia.

Art. 31 - Em caso de empate dentro da mesma eleição, considerar-se-á eleito para o cargo o mais velho em idade e, se persistir o empate, a escolha será feita por meio de sorteio.

Parágrafo Primeiro - Terminada a apuração e conhecidos os resultados, o Presidente proclamará os eleitos que tomarão posse na data pré-fixada neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - havendo Chapa única o processo de eleição, a critério da Assembléia, poderá ocorrer por aclamação.

Art. 32 - Cabe recurso à Assembléia Geral para anular as deliberações adotadas em Assembléia Geral para fins eletivos, quando esta for irregularmente convocada ou instalada, ou for violadora da lei ou deste Estatuto, ou ainda estiver eivada de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 33 - O prazo para a interposição do recurso previsto no artigo anterior é de cinco dias, a contar da data da realização da Assembléia Geral, e só poderá ser interposto por sócio que tenha participado da votação.

§ 1º - A Assembléia Geral convocada no prazo de 05 (cinco) dias da data do protocolo, julgará o recurso, acolhendo-o ou não, por maioria dos votos dos sócios presentes.

§ 2º - Conhecido e provido o recurso, haverá nova eleição, observadas as normas estatutárias que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 34 - Os sócios da CDL contribuirão para o sustento da entidade, havendo o compartilhamento e rateio dos custos e despesas provenientes da manutenção da estrutura e desenvolvimento das atividades da CDL, obedecidas as disposições e limitações estatutárias.

Art. 35 - São sócios da CDL as pessoas jurídicas, condomínios e profissionais liberais com atividades regulamentadas por lei, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe.

Art. 36 - A proposta de admissão de sócio será efetivada com o pagamento do valor correspondente.

CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.027.963-67


Sra. Dayane Helena Merculiano
ADVOGADA
OAB-CE 23.109

Art. 37 - O desligamento de sócio da CDL obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º - O sócio que quiser desligar-se da CDL, por qualquer motivo, poderá fazê-lo mediante carta dirigida à Diretoria comunicando seu propósito e desde que esteja quite com a Entidade.

§2º - A exclusão de sócios somente ocorrerá por justa causa, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Os sócios que estiverem em inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias para com a CDL terão os seus direitos sociais suspensos, independente de qualquer processo administrativo. Sendo postergada a inadimplência para 120 (cento e vinte) dias, será aplicada a penalidade de perda dos direitos sociais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 38 - Os sócios não terão direito a qualquer participação nos resultados financeiros da CDL, por ventura obtidos, os quais serão obrigatoriamente levados à conta do patrimônio social, como também não responderão pelas obrigações contraiadas pela Entidade.

Art. 39 - Não poderão ser eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da CDL, para um mesmo período de mandato, mais de um representante de uma mesma empresa associada.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.40 - Os sócios da CDL contribuirão para o sustento da entidade, havendo o compartilhamento e rateio dos custos e despesas provenientes da manutenção da estrutura e desenvolvimento das atividades da CDL, sendo estas ofertadas exclusivamente aos seus sócios, obedecidas as disposições e limitações estatutárias, sendo seus direitos:

- a) comparecer às Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- b) tomar parte nas reuniões de Diretoria, sem voto, nelas debatendo e oferecendo sugestões;
- d) ter acesso à sede social acompanhado de visitantes e convidados;
- e) participar das reuniões sociais da CDL;
- f) votar e ser votado;
- g) recorrer à Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. n°
257/273,
sob n°
1509.

[Handwritten mark]

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-67

[Handwritten signature]
Sra. Dayane Moura Merculiano
ADVOGADA
OAB-CE 23.199

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 41 - São deveres dos sócios da CDL:

- a) velar pela existência, fins e prestígio da CDL;
- b) aceitar os mandatos e encargos que lhes forem confiados pela CDL e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;
- c) estar adimplente com os valores que lhes couberem, sob pena de suspensão e posterior perda de seus direitos sociais, nos termos deste Estatuto;
- d) cumprir e observar este Estatuto;
- e) comparecer às Assembléias Gerais de eleição.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls nº
257/273,
sob nº
1509.

R

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 42 - As infrações aos dispositivos deste Estatuto sujeitam os sócios a uma das seguintes penalidades, que não necessariamente será obedecida a ordem abaixo:

- a) advertência sem registro;
- b) suspensão do exercício dos direitos sociais.
- c) perda dos direitos sociais.

§ 1º - As penas previstas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de procedimento administrativo.

§ 2º - A exclusão de seus sócios somente ocorrerá por justa causa, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - A perda dos direitos sociais dos sócios será deliberada pelo Presidente da CDL, após procedimento administrativo, com direito a apresentação de defesa escrita no prazo 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação. Dessa decisão, caberá recurso escrito, também no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da deliberação, para a Diretoria da CDL.

CAPÍTULO VI

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Sócio

Matrícula: 21260
CPF: 260.027.968.67

[Assinatura]
Deyane Torres Merculio
ADVOGADA
OAB-CE 23.109

10

Art.43 - A prestação anual de contas será feita em Assembléia Geral Ordinária no período compreendido entre 28 de fevereiro e 31 de março, ocasião em que será apresentado o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanços anuais do último exercício fiscal.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273,
sob nº
1509.

Art.44. A prestação de contas da CDL obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 - O patrimônio e os recursos financeiros da CDL serão constituídos:

- a) dos bens existentes e dos que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito;
- b) dos valores pagos pelos sócios para manutenção da entidade;
- c) das vendas e aquisições de bens e valores patrimoniais;
- d) auxílios, doações, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas, bem como empresas e pessoas físicas.

Art. 46 - Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de resultados com seus dirigentes ou sócios.

Parágrafo único - É permitido o custeio de despesas de representação do Presidente da CDL e seu cônjuge, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da CDL, desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ESTADUAL DESPC

Art. 47 - O Conselho Estadual do SPC é composto por 11 (onze) membros, sendo que o Presidente da CDL de Fortaleza, como Presidente da Base Operadora Estadual e o Presidente da FCDL/CE têm assentos permanentes.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual do SPC é composto pelo Presidente da CDL de Fortaleza, como Presidente da Base Operadora Estadual; pelo Presidente da FCDL/CE e pelos representantes das CDL's eleitas.



[Assinatura]
Deyane Moura Merculino

ADVOGADA
OAB-CE 23.109

Art. 48 – As eleições do Conselho Estadual do SPC serão convocadas pelo Presidente da Base Operadora Estadual, podendo se candidatar todas as CDL's do Estado, no âmbito de suas respectivas regiões.

Parágrafo Primeiro – A CDL mais votada em eleição efetuada em sua respectiva região terá direito a um assento no Conselho Estadual do SPC.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273, n°
509.

Parágrafo Segundo - A CDL de Fortaleza, como Base Operadora Estadual, tem direito assegurado a dois assentos e não participa da eleição da região metropolitana a que pertence

Parágrafo Terceiro – As CDL's eleitas para o Conselho e a CDL de Fortaleza indicarão seus Conselheiros em até 10 (dez) dias após a data designada para a eleição.

Parágrafo Quarta – Concorrendo mais de uma CDL, na mesma região, o assento será destinado à mais votada dentre elas.

Parágrafo Quinta – Ocorrendo empate entre as mais votadas, prevalecerá a Entidade mais antiga.

Art. 49 - Os mandatos eletivos são de 03 (três) anos coincidente com o mandato da Diretoria da Base Operadora Estadual e da FCDL/CE, contudo, será facultativa a renovação anual de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 50 - Os assentos do Conselho Estadual do SPC pertencem à entidade que poderá substituir o Conselheiro na vigência de seu mandato.

Art. 51 - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 52 - O Conselho Estadual do SPC será instalado na sede da Base Operadora Estadual que é a CDL de Fortaleza ou outro local indicado por ela.

Art. 53 - O Presidente da Base Operadora Estadual tem direito a veto das decisões tomadas pelo Conselho Estadual do SPC. Dessa decisão de veto caberá recurso ao Conselho Nacional do SPC, no prazo de 10 (dez) dias, contado da decisão proferida.

Art. 54 - O Presidente do Conselho Estadual do SPC será sempre o presidente da CDL de Fortaleza, Base Operadora Estadual, podendo indicar um representante da Diretoria de sua Entidade para lhe substituir.

Art. 55 – Compete ao Conselho Estadual do SPC:

- I - zelar pelo banco de dados do SPC, patrimônio das Entidades, bem como pela sua eficiência no Estado do Ceará;
- II - deliberar acerca dos recursos de contribuição da Base Operadora Estadual e das CDL's para fins de manutenção de um Fundo de Contingência, assim como um Fundo de Investimento para aplicar essa receita no desenvolvimento e

CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.027.963-68


Deyane Moura Mergul
ADVOGADA
OAB-CE 23.109

aperfeiçoamento do próprio SPC, bem como o custeio dos serviços jurídicos e comercial do Conselho Estadual do SPC;

III - fiscalizar os recursos do Conselho Estadual do SPC, com a observância dos relatórios contábeis, extratos bancários mensais de conta corrente e aplicação bem como toda a documentação contábil referente a estes recursos, que deverão transitar em conta corrente específica na Base Operadora Estadual ou CNPJ da filial a ser constituída pela Base Operadora Estadual,

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls. nº
257/273,
sob nº
1509.

IV - definir os valores mínimos dos produtos e serem utilizados pelas entidades que operam o SPC no Estado do Ceará, não podendo estes ser inferiores aos valores mínimos fixados pelo Conselho Nacional do SPC;

VI - determinar o corte da prestação dos serviços, bem como dos repasses financeiros para determinada entidade, a ser efetuado pelo SPC Brasil ou por outro processador, por violação ao Estatuto da CNDL, determinações de seus órgãos deliberativos, do SPC Brasil, assim como por violação ao Estatuto da FCDL/CE ou determinações do Conselho Estadual do SPC, sem prejuízo das demais disposições contratuais;

VII - Regular e dirimir conflitos, atinentes à SPC, no Estado do Ceará;

VIII - fiscalizar e zelar junto às CDL's do Estado do Ceará quanto à utilização e padronização das marcas do sistema CNDL.

Art 56 - A destinação dos recursos arrecadados pelo Conselho Estadual do SPC é matéria da exclusiva competência de seus membros e levará em consideração uma política de desenvolvimento preestabelecida, sempre com o respeito ao propósito de contemplar o critério da proporcionalidade em relação ao volume de consultas, registros e número de associados, tudo relacionado à população da localidade.

Art 57 - O Conselho Estadual do SPC se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as despesas dos respectivos Conselheiros de responsabilidade das CDL's que representam.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Base Operadora Estadual, por meio eletrônico, no prazo mínimo 5 (cinco) dias úteis, contendo a ordem do dia, local e horário de realização.

Parágrafo Segundo - As deliberações das reuniões serão aprovadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes e registradas em ata.

Art 58 - O Conselho Estadual do SPC apresentará relatório semestral à CNDL e à FCDL/CE, contendo a definição de desempenho mínimo das CDL's, após o envio pelo SPC Brasil do cadastro das empresas, número de sócios, consultas e registros, todos do Estado do Ceará.

CONFERE COM O ORIGINAL

Servidor
Matricula: 21260
CPF: 260.028.963-68


Dra. Dayane Moura Merculiano
ADVOGADA
OAB-CE 23.199

Art. 59 – O Conselho Estadual do SPC apresentará, até o primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior ao Conselho Nacional do SPC e à FCDL/CE.

Art. 60 – O Conselho Estadual do SPC, através de seu Presidente, decidirá acerca do plano de trabalho e quadro de pessoal dos serviços destinados à atender as suas finalidades e atividades, optando pela contratação, remuneração e dispensa de colaboradores.

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fls nº
257/273,
sob nº
1509.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 62 - Em caso de dissolução da CDL, o seu patrimônio líquido será destinado a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará.

Art. 63 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 64 - Para fins de contagem de prazo, não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais e distritais.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 66 - As CDLs poderão implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios do Estado do Ceará em que não existam CDLs, mediante comunicação da respectiva FCDL atendendo os seguintes requisitos:

I - previsão em seu estatuto social da criação de NDLs;

II - a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas varejistas, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

III - o NDL que atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformado numa CDL, passando os associados do NDL, obrigatoriamente, para a Câmara de Dirigentes Lojistas criada, sendo vedada a escolha por Câmara diversa de seu município.

IV - a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião de diretoria da CDL.

V - as empresas participantes dos NDLs obedecerão, sem restrições, os critérios estabelecidos no estatuto social da CDL a qual estão ligados e aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da FCDL e CNDL.

CONFERE COM O ORIGINAL

Servidor
Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-68


Dayane Moura Merculio
ADVOGADA
OAB-CE 23.109

VI - a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs;

VII - anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista triplíce para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL;

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES
Registrado
no livro A-
16, fs nº
257/273,
sob nº
1509.

VIII - os NDLs terão um Regimento Interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendado pela Diretoria da CDL;

IX - o NDL poderá estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

X - a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

Parágrafo Único - Em havendo mais de uma CDL interessada para abertura de um NDL em um Município, competirá à FCDL deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - O Conselho Estadual do SPC terá a sua primeira constituição através da indicação do Presidente da Base Operadora Estadual e do Presidente da FCDL/CE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, até um ano de sua criação.

Parágrafo Único - Após um ano de sua constituição deverá ser realizado o pleito para composição dos assentos eletivos do Conselho Estadual do SPC.

Art. 68 - Excepcionalmente, os mandatos atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2017, quando serão realizadas as eleições no mês de outubro/2017.

CONFERE COM O ORIGINAL

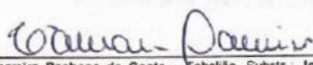

Sevidor

Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-68


Bayane Moura Merculino
ADVOGADA
OAB-CE 23.159

CARTÓRIO PEDRO MENDES
REG. DE TITS.E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO
Certifico, que consta registrado em data de hoje, no livro A-16, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls. nº 257/273, sob nº 1509, a **Ata para Alteração Estatutária** na íntegra da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL**, cujo Estatuto, consta registrado sob nº 166. L-A-03, fls. 333/337, em data de 07/07/1982. Dou fé.

Em testº  da verdade.
Sobral-CE, 29 de janeiro de 2015.



Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa – Tabelião, Substs: José Edison Mendes Carneiro, Tâmara Helena M. M. Carneiro. Escreventes: Adriana Mendes Carneiro e Cristina Aguiar Feijão – Fone/fax (088) 3611-4433 – R. Domingos Olímpio, 190 – Centro Sobral/Ce

Emol.: R\$ 206,08 Fermoju: R\$ 14,88 Ferc: R\$ 107,00
ISS: R\$ 10,30 Faadep: R\$ 10,30 Total: R\$ 348,57

AF 943.601



CONFERE COM O ORIGINAL



Servidor

Matricula: 21260
CPF: 760.028.903-68

1º OFÍCIO DE RTPJ
Registrado sob nº
002491
L. 028 A / F. 194 - 1954

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL

06.602.262/0001-02

CONFERE COM O ORIGINAL

Servidor

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE REALIZADA EM 03/03/2023
ELEGER A NOVA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2023/2026

Matrícula: 21260
CPF: 760.027.963-68

Aconteceu na sede da CDL de Sobral, situada na Rua Dr. João do Monte, nº 826, Centro, no dia 03 de Março de 2023, na sala de reunião da diretoria as 08:00 horas da manhã, após convocação o processo eleitoral para o triênio 2023/2026. A comissão do processo eleitoral foi constituída pela a diretora Daniela Costa e o advogado Dr. José Inácio Linhares. Foi inscrito a CHAPA ÚNICA com o título RENOVAÇÃO e UNIÃO, composta pelos membros: **(Presidente) ALYSSON COELHO ARAGÃO**, CPF (753.298.753-15), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Áustria, 134, Campo dos Velhos-Sobral; **(1ºVice-Presidente) DANIELA DA FONSECA COSTA**, CPF (714.756.803-68), brasileira, casada, empresária, residente na Rua João Dias de Carvalho, 385, Parque da Cidade-Sobral; **(2ºVice-Presidente) MARIO ANTÔNIO MACEDO**, CPF (384.967.203-49), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua do Atacado, 701, Cidade Gerardo Cristino-Sobral; **(1ºDiretor Administrativo) RAIMUNDO MONTE GOMES**, CPF (071.046.933-00), brasileiro, casado, empresário, Rua Dr. João do Monte, 760, Centro-Sobral; **(2ºDiretor Administrativo) MARCOS ANTÔNIO VIANA**, CPF (071.073.823-49), brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Antônio Albuquerque Lopes, 574, Junco-Sobral; **(1ºDiretor de SPC) JOÃO NELSON MESQUITA VIANA**, CPF (272.786.113-34), brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 2600, Cidade Pedro Mendes Carneiro-Sobral; **(2ºDiretor de SPC) JOSÉ RIBAMAR FERNANDES**, CPF (001.299.413-87), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Dr. João do Monte, 596, Centro-Sobral; **(1ºTesoureiro) FRANCISCO HIDELBRANDO LINHARES ANDRADE**, CPF (360.403.043-91), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Conselheiro José Júlio, 592, Centro-Sobral; **(2ºTesoureiro) MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE**, CPF (213.611.003-97), brasileira, viúva, empresaria, residente na Rua Noemia Dias Ibiapina, 526, Junco-Sobral; **(1ºDiretor de Patrimônio) FRANCISCO GRIJALBA FROTA**, CPF (213.618.943-34), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 344, Campo dos Velhos-Sobral; **(2ºDiretor de**

1º OFÍCIO DE RTPJ
Registrado sob nº
002491
L. 028 A/F. 194v - 194v

CONFERE COMO ORIGINAL

Servidor

Matrícula: 21260
CPF: 027.963-68

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL

06.602.262/0001-02

brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Coronel D. 1310, Centro-Sobral; **(1º Diretor de Projeto) JOSÉ FLÁVIO PRADO RIBEIRO**, CPF (000.315.387-89), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Plácido Castelo, 77, Junco-Sobral; **(2º Diretor de Projeto) AUDÍSIO DE ALMEIDA AGUIAR**, CPF (107.492.333-20), brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Dom José, 2280, Centro-Sobral; **(1ª Diretora Social) FRANCISCA DA SILVA ANGELIM**, CPF (189.977.913-20), brasileira, casada, empresária, residente na Rua Coronel José Inácio, 608, Centro-Sobral; **(2ª Diretora Social) YANA AGUIAR PONTES**, CPF (439.039.593-91), brasileira, casada, empresária, residente na Rua Dom Lourenço, 50, Campo dos Velhos-Sobral; **(3ª Diretora Social) MARIA MARLENE PONTE RIBEIRO**, CPF (272.925.253-34), brasileira, casada, empresária, residente na Rua Coronel José Inácio, 608, Centro Sobral; **(1º Diretor de Comunicação) MIGUEL FROTA VINAS**, CPF (324.073.433-87), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Oriano Mendes, 280, Centro-Sobral; **(2º Diretor de comunicação) ANTÔNIO ARAGÃO BEZERRA**, CPF (010.372.003-06), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Cordeiro de Andrade, 111, Centro-Sobral; **(1º Conselho Fiscal) JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE**, CPF (262.384.623-53), brasileiro, casado, empresário, residente Av. Dr Guarany, 746, Centro-Sobral; **(2º Conselheiro Fiscal) RAIMUNDO AFONSO RIBEIRO**, CPF (037.468.523-15), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Francisco Ribeiro Vasconcelos, 233, Campo dos Velhos-Sobral. Começando os trabalhos, a diretora Daniela Costa iniciou a reunião explicando a dinâmica do processo eleitoral e afirmou que já existia QUÓRUM para iniciar a eleição. O presidente vigente, JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE, agradeceu a participação de todos e afirmou da importância da CDL para o comércio de Sobral. A palavra foi facultada ao advogado Dr. José Inácio iniciando os trabalhos de votação explicando como iria funcionar. Adiante foi computado os votos sendo eleita a chapa RENOVAÇÃO E UNIÃO por maioria, e logo em seguida tomaram posse para o triênio 2023/2026. O presidente agora eleito e empossado ALYSSON COELHO ARAGÃO iniciou suas palavras agradecendo a Deus, a sua família, a nova diretoria dá CDL pela a confiança e parceria, sua plataforma de gestão será baseado na participação de todos e na união da classe empresarial sobralense. Em sequência convidou sua Diretoria para um registro especial.

A Assembleia foi encerrada, sendo por mim, Daniela da Fonseca Costa, lavrada ^{OFÍCIO DE RTPJ} conferida e assinada por todos. _{Registado sob nº 002491 L. 028 A/F. 195 - 195v}

Presentes os que ao final seguem firmados

Sobral, 03 de Março de 2023

CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura]
Servidor
Matrícula: 21260
CPF: 760.028.963-08

- ALYSSON COELHO ARAGÃO *[Assinatura]*
- DANIELA DA FONSECA COSTA *Daniela da Fonseca Costa*
- MARIO ANTÔNIO MACEDO *Mário Antônio Macedo*
- JOÃO NELSON MESQUITA VIANA *João Nelson Mesquita Viana*
- JOSÉ RIBAMAR FERNANDES *José Ribamar Fernandes*
- RAIMUNDO MONTE GOMES *Raimundo Monte Gomes*
- MARCOS ANTÔNIO VIANA *[Assinatura]*
- FRANCISCO HIDELBRANDO LINHARES ANDRADE *Francisco*
- MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE *Maria da Conceição S. Ponte*
- FRANCISCO GRIJALBA FROTA *[Assinatura]*
- PLÍNIO CARNEIRO LIBERATO *[Assinatura]*
- JOSÉ FLÁVIO PRADO RIBEIRO *[Assinatura]*
- AUDISIO DE ALMEIDA AGUIAR *[Assinatura]*
- FRANCISCA DA SILVA ANGELIM *Francisca da Silva Angelim*
- YANA AGUIAR PONTES *Yana de Aguiar Pontes*
- MARIA MARLENE PONTE RIBEIRO *Maria Marlene Ponte Ribeiro*
- MIGUEL FROTA VINAS *Miguel Frota Vinas*
- ANTÔNIO ARAGÃO BEZERRA *[Assinatura]*
- JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE *[Assinatura]*
- RAIMUNDO AFONSO RIBEIRO *[Assinatura]*

1º OFÍCIO DE RTPJ
 Registrado sob nº
 002491
 L. 028 A / F. 195v - 195v

LISTA DE PRESENÇA

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
 Servidor

Matrícula: 21260
 CPF: 760.028.968-68

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]* ANEXO DE MÚSICA ACADÊMICA MOVIMENTO.
5. *[Assinatura]* Parlene Paula Ribeiro
6. *[Assinatura]* Yana de Aguiar Pontes
7. *[Assinatura]*
8. *[Assinatura]*
9. *[Assinatura]*
10. *[Assinatura]*
11. *[Assinatura]*
12. *[Assinatura]*
13. *[Assinatura]*
14. *[Assinatura]*
15. *[Assinatura]*
16. *[Assinatura]*
17. *[Assinatura]*
18. *[Assinatura]*
19. *[Assinatura]* Maria do Socorro S. Brito
20. *[Assinatura]*
21. *[Assinatura]*
22. *[Assinatura]*
23. *[Assinatura]*
24. *[Assinatura]*
25. *[Assinatura]*

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 Prenotado sob N: 915, em: 13/03/2023
 Averbação N: 2491, em: 13/03/2023
 do Registro N: 166 de 07/07/1982
 Livro A-28, fls. 194 - 195v

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230313000003
Total de Emolumentos:	R\$ 151,00
Total PERMOJU:	R\$ 14,43
Total FRMIMP:	R\$ 7,58
Total FAADDP:	R\$ 7,58
Total Selos:	R\$ 17,17
Valor Total:	R\$ 108,41
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Remuneração: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005008 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAT170921-0489; AAT306725-1478; AAT512808-PS09	

REGISTRO DE ATOS

Selo Tipo 01

AAT512808-PS09

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE ATOS

Selo Tipo 11

AAT170921-0489

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
 Servidor

Matrícula: 21260
 CPF: 760.028.968-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.602.262/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1982
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR JOAO DO MONTE	NÚMERO 826	COMPLEMENTO *****
CEP 62.010-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 16:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 000009255

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

2197 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL

Endereço

RUA DR.JOAO DO MONTE, 826

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010-220

No. Requerimento

000009255/2023

Documento

C.N.P.J.: 06.602.262/0001-02

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/01/2024

COD. VALIDAÇÃO 000009255





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000009255

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 06.602.262/0001-02

DATA DE EMISSÃO: 05/10/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/01/24
SOBRAL-CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 14/12/23 às 10:42:31



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202331229664

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06602262000102
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/12/2023 ÀS 10:45:40
VÁLIDA ATÉ 12/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão
202331229664

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
06602262000102

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202331229664	6602262000102	14/12/2023	10:45:40

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL
CNPJ: 06.602.262/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:12 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **A1EE.0A86.EDA0.B5EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.602.262/0001-02

Código de Controle: A1EE.0A86.EDA0.B5EC

Data da Emissão: 08/11/2023

Hora da Emissão: 10:15:12

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 08/11/2023, com validade até 06/05/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.602.262/0001-02
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL
Endereço: R DOUTOR JOAO DO MONTE 826 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504573509178109

Informação obtida em 19/12/2023 16:36:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.602.262/0001-02

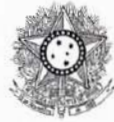
Razão social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121504573509178109
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601041150242615
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705030343073062
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907095573497232
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001022983022237
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118521931684667
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318480422914300
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405362128061765
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602355869310290
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707242927387621
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801042001661412
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001122773063545
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100522059547838
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201112426834077
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401032642015794
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500540147588659
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401125238842543
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601115804232620
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701082441716335
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900521347862690
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001074966807310
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101155439173207
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301062643053707
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401083017014007
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501152855629051
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701091184276552
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800565780144895
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001173027382577
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101113428175550
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200465263280877
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401011913820306

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050501043434745033
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041600580842727700
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822523612492416
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030901060069208097
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021801145514930580
30/01/2022	30/01/2022 a 28/02/2022	2022013005143744307965
11/01/2022	11/01/2022 a 09/02/2022	2022011104030761786013
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122301284153507175
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 19/12/2023 16:37:15

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.602.262/0001-02
Certidão n°: 71804999/2023
Expedição: 14/12/2023, às 10:43:15
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.602.262/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


CONFIRMO AUTENTICIDADE
760.027.963.68

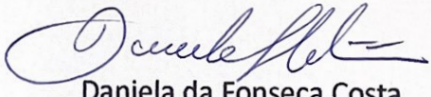


DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

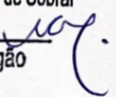
A Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral- CDL, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.602.262/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Alysson Coelho Aragão, portadora do C.P.F nº 753.298.753-15, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

14 de dezembro de 2023


Alysson Coelho Aragão
Presidente da CDL de Sobral


Daniela da Fonseca Costa
Vice-Presidente da CDL de Sobral

Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral


Alysson Coelho Aragão
Presidente - CDL

06.602.262/0001-02
CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE SOBRAL - CDL
RUA DR. JOÃO DO MONTE, 826
CENTRO - CEP: 62.010-220
SOBRAL - CE.

Daniela da Fonseca Costa
Vice-Presidente
CDL de Sobral